



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro Tecnológico
Departamento de Engenharia Mecânica

Regulamento do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório ¹

A maneira como é tratado o Estágio Supervisionado deve ser objeto de uma mudança de paradigma. Como preconizado pela LDB e diretrizes curriculares, o Estágio é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, e deve haver uma participação mais efetiva do professor supervisor. Isto deve ser feito de maneira progressiva e respeitando-se a autonomia e autoridade do supervisor in loco, que obrigatoriamente deve ser um profissional da área.

A LDB determina a obrigatoriedade do estágio supervisionado para o Engenheiro (artigo 65 da Lei 9.394/96). Encontra-se em fase de aprovação (processo protocolado com o nº 23068.702012/05-62) a Instrução Normativa PROGRAD/UFES que regulamenta o estágio supervisionado (obrigatório e não obrigatório) dos cursos de graduação na UFES.

Em complemento a esta regulamentação, o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica estabelece ainda que:

- O estágio supervisionado deve ter 300 horas;
- O estágio supervisionado só pode ser realizado a partir do sétimo período;
- Somente são permitidos estágios, supervisionados ou não obrigatórios, de no máximo 20 horas semanais, cuja jornada não conflite com o horário do curso;
- O estágio não obrigatório só poderá ser realizado a partir do terceiro período letivo;
- Somente poderão fazer estágio não obrigatório os alunos que tiverem um valor mínimo de Coeficiente de Rendimento a ser definido pelo colegiado de curso;
- É permitida a realização de apenas um estágio não obrigatório por aluno.
- As atividades de Iniciação Científica, Extensão, PET, Monitoria, no âmbito do CT-UFES, poderão ser consideradas como Estágio Supervisionado Obrigatório, a critério do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica;
- O estágio não obrigatório é considerado atividade complementar (vide seção *atividades complementares*).

¹ Item 7.3 do Projeto Pedagógico do Curso (ver em www.mecanica.ufes.br).